

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de plataformas de elevação hidráulicas, com fornecimento de peças, em atendimento às necessidades desta Secretaria de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

Item	Código	Serviço	Descrição	Quantidade
01	0018006	Manutenção preventiva periódica	Inspeções, ajustes, lubrificações, substituições de peças desgastadas e outras atividades programadas para garantir que a plataforma continue funcionando de maneira eficiente e confiável ao longo do tempo.	4 (quatro), realizadas individualmente a cada três meses.
02	0018006	Manutenção corretiva esporádica	Intervenção técnica para a correção ou reparo das falhas identificadas, com o objetivo de restaurar o funcionamento normal da plataforma.	3 (três), realizadas individualmente de acordo com a demanda.
03	0018007	Fornecimento de Peças	Serviço a ser pago conforme demanda, destinado a cobrir os custos associados à substituição de peças potencialmente danificadas.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o período de doze meses.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.2.1. O item 03 (Fornecimento de Peças) não será objeto de disputa, visto se tratar de um valor fixo estimado, utilizado conforme demanda. Assim os licitantes interessados apenas ofertarão suas propostas na mão de obra das manutenções (itens 01 e 02).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, tendo eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de plataformas de elevação hidráulicas, em atendimento às necessidades desta Secretaria de Administração.

3.2. Descrição dos serviços necessários:

3.2.1. Realização de manutenções preventivas periódicas, a cada 3 (três) meses, na plataforma de elevação hidráulica localizada no saguão de entrada da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2.2. Realização de manutenções corretivas esporádicas, quando necessárias, na plataforma de elevação hidráulica localizada no saguão de entrada da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2.3. Disponibilização das peças para substituição, quando necessárias, da plataforma de elevação hidráulica localizada no saguão de entrada da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.3. REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.3.2. Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.3.3. Decreto Estadual n. 15.572, de 28 de dezembro de 2020, e suas alterações: dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

3.3.4. Lei Estadual n. 4.416, de 16 de outubro de 2013, e suas alterações: dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso Sul, nos termos que especifica;

3.3.5. Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações: estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

3.3.6. Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas alterações: assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

3.3.7. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma Brasileira – NBR nº 16083, 30 de agosto de 2012, e suas alterações: especifica os elementos necessários para a preparação das instruções de operações de manutenção que são fornecidas para as novas instalações de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes.

3.4. REQUISITOS TEMPORAIS

3.4.1. Inicialmente, deve se compreender que o objeto desta contratação engloba duas categorias de manutenção, a preventiva e a corretiva, e também o fornecimento de peças.

3.4.2. A manutenção preventiva será realizada fixamente a cada 3 (três) meses com o intuito de prevenir e evitar eventuais problemas que a plataforma possa vir a ocasionar.

3.4.3. O agendamento das manutenções preventivas será precedido com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**. Informando-se data, horário e profissionais que irão prestar o serviço, ficando a cargo da Administração disponibilizar o contato do colaborador que receberá a equipe no estabelecimento.

3.4.4. As manutenções preventivas devem ser realizadas nos horários de funcionamento da Secretaria, sendo de segunda à sexta, das 07:30 às 11:30 no período matutino, e das 13:30 às 17:30 no período vespertino.

3.4.5. Do outro lado, a manutenção corretiva não possui seu período fixado, sendo realizada, a requisito desta Administração, quando o equipamento apresentar, repentinamente, algum problema.

3.4.6. Caso o problema gerador da necessidade da manutenção corretiva envolva incidente com pessoas, como por exemplo, a estagnação de alguém dentro da plataforma, ou coisa similar,

a manutenção deverá ser realizada imediatamente. Caso não envolva outras pessoas, poderá ser realizada no período de até 4 (quatro) horas após o acionamento.

3.5. REQUISITOS ESPACIAIS

3.5.1. O objeto deste Estudo será realizado no prédio da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco I, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

3.6. REQUISITOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

3.6.1. As despesas de custeio com deslocamento ao local, bem como todas as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

3.7. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.7.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de plataformas de elevação hidráulicas, em atendimento às necessidades desta Secretaria de Administração.

3.7.2. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva a cada 3 (três) meses com o intuito de evitar possíveis acidentes ou problemas técnicos na plataforma de elevação.

3.7.3. Também deverá ser realizada a manutenção corretiva, quando o equipamento apresentar algum defeito no qual seja necessária.

3.7.4. A realização das manutenções supracitadas deverá ser baseada nas condições dadas no manual de fábrica da plataforma.

3.7.5. A substituição e aquisição de novas peças ou componentes da plataforma será de responsabilidade integral da contratada.

3.7.6. Não tendo esta secretaria equipe técnica especialista em manutenções de plataformas que possa relacionar todas as peças que possui os aparelhos, e não tendo histórico de troca de peças por serem os equipamentos praticamente novos. Optou-se pelo modelo de apresentação de 3 (três) orçamentos para aprovação da contratante, podendo a administração realizar mais um orçamento a fim de confirmar os valores apresentados pela contratada.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. CONSÓRCIO

3.9.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. Cada execução do serviço deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da execução, o serviço a ser prestado, o local para a execução, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável,

sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e adianta acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, **com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

4.1.3.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 07:30 às 11:30 no período matutino, e das 13:30 às 17:30 no período vespertino no prédio da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco I, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

4.1.4. A contratada obriga-se a execução os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à execução e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

4.2.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser **de no mínimo 30 (trinta) dias** conforme art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.2. O prazo de garantia das peças deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal** conforme art. 26 do CDC, e, nove meses de garantia contratual, ou de acordo com as normas do fabricante, se prevalecer como maior prazo.

4.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar peça equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade de funcionamento do equipamento.

4.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 5.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.6.** Fiscalizar o contrato por meio do agente especificado posteriormente;
- 5.1.7.** Acompanhar a execução dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

5.2.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio expresso e prévio consentimento da Contratante, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

5.2.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.2.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

5.2.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.2.6. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

5.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2.8. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

5.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

5.2.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e respectivo regulamento pelo Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.2. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados estejam afastados de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.4. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119, da Lei n. 14.133/2021.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e §1º).

6.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da liquidação.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições exigidas no Termo de Referência.

7.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando o levantamento de preço, por meio de pesquisas realizadas no Banco de Preço e baseado em demais orçamentos realizados diretamente com fornecedores; considerando o Princípio da Eficiência e a Lei Federal n.14.133/21, e seus dispositivos de economicidade; estima-se que **o valor da contratação será de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, para atender um contrato de 12 (doze) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à:

9.1.1. Funcional Programática: 10.77101.04.122.0037.6094.0001 – Custeio Administrativo

9.1.2. Fonte de Recurso: 0150000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

9.1.3. Natureza de Despesa: 33903916 – Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

9.1.4. Natureza de Despesa: 33903024 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

9.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções serão as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 16.189/2023 e suas alterações.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.9. Executar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa.

10.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

10.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a

compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
10.2.2. 10.2.3. 10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8. 10.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

10.5.1. Na hipótese do subitem 10.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

10.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.9. . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
10.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
10.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos

10.2.6.	
10.2.7.	declaração de inidoneidade de até seisanos
10.2.8.	

10.12. Será aplicada a sanção nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção.

10.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador.

10.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras e Contratos da Superintendência de Administração, sito à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco I, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, ou através do telefone (67) 3318-1374 ou do email comprasecontratos@sad.ms.gov.br.

11.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Elaborado por:

Marcus Vinicius Muller Miranda

Matrícula: 490552023

Aprovado por:

Roberto Gurgel de Oliveira Filho

Ordenador de Despesas